

PARECER TÉCNICO

Empreendedor: GERDAU AÇOMINAS S/A			
Empreendimento: Indústria Siderúrgica			
Atividade: Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.			
DN	Código	Classe	Porte
74/2004	B-02-01-1	6	G
CNPJ: 17.227.422/0001-05			
Endereço: Rodovia MG 443, km 7 – Fazenda do Cadete			
Município: Ouro Branco/MG			
Referência: DEFESA AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2203/2005			Infração: Grave

Em 5-4-2005 foi realizada vistoria nas instalações da Cerisa Indústria de Cerâmica I. F. Ltda., cujo Relatório de Vistoria nº 2960/2005 constitui fls. 1 deste processo de Auto de Infração. A "Cerisa" produz tijolos furados e tijolos para laje, utilizando lama de alto forno proveniente da Gerdau Açominas, unidade de Ouro Branco. Segundo informado a cerâmica consome cerca de 40 t/mês deste resíduo, que é incorporado à argila com um traço de 4%.

A Gerdau Açominas S/A foi autuada em 7-4-2005 por "*dispor resíduos sólidos gerados em seu processo industrial (lama de gás de alto forno) de maneira inadequada nas instalações da Cerisa – Indústria de Cerâmica I. F. Ltda.*".

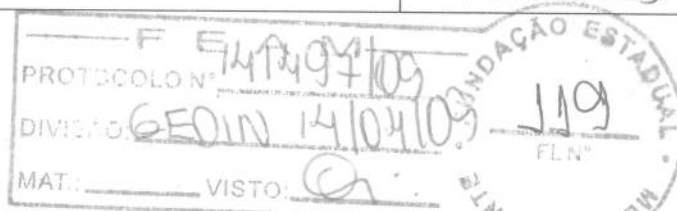
Na Defesa protocolada na FEAM em 20-5-2005, objeto deste parecer, a autuada alega que o "Plano de Ação" protocolado na FEAM em 23-3-2004, sob o nº 035941/2004, denominado "informações necessárias para a utilização de resíduos em cerâmica" e o Relatório Final também protocolado na FEAM em dezembro sob o nº 162317/2004 concluía pela viabilidade técnica/ambiental acerca da utilização da lama de alto-forno em cerâmicas. Alega também que a Gerdau não vende a lama diretamente para a Cerisa, mas sim para a empresa Concept que a repassa aos seus clientes (contrato anexado na defesa); se o material é disposto de qualquer forma, este procedimento é de exclusividade da Cerisa (estocagem), pelo que qualquer Auto de Infração (isto no caso de se verificar qualquer irregularidade) deveria ser dirigido àquela empresa e não à Gerdau Açominas.

As alegações apresentadas não possuem fundamentos que possam descaracterizar a infração que motivou a lavratura deste Auto. No Relatório de Vistoria informa que a empresa responsável pelo transporte do resíduo é a empresa Vitran Transportes Ltda. e pela comercialização dos resíduos a empresa Concept.

No entanto, cabe ressaltar que o responsável pela destinação final dos resíduos é o gerador, no caso a Gerdau Açominas S/A, conforme a legislação ambiental em vigor.

Diante do exposto, este parecer sugere o INDEFERIMENTO da Defesa, ouvida a Procuradoria da FEAM.

Autora: Rejane Olívia Andrade Ferreira Prestadora de Serviço Técnico Especializado	Assinatura: <i>Rejane Oliveira</i> Data: <u>19 / 1 / 2009</u>
De Acordo: Liliana Adriana Nappi Mateus – MASP 1156189-1 Gerente de Desenvolvimento e Apoio Técnico às Atividades Industriais - GEDIN	Assinatura: <i>Liliana Mateus</i> Data: <u>20 / 1 / 09</u>
Visto: Paulo Eduardo Fernandes de Almeida Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento - DPED	Assinatura: <i>Paulo Eduardo</i> Data: <u>05 / 05 / 09</u>



feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

FEAM	
PROTOCOLO Nº	108584/09
DIVISÃO:	PRO 06/12/09
MAT.:	VISTO: ACMAIA

FUNDAÇÃO ESTADUAL
FLNº 120
MEIO AMBIENTE

PARECER JURÍDICO

Autuado: GERDAU AÇOMINAS S/A (ex- Açominas Aço Minas Gerais)	
Processo: 040/1979/056/2005	
Referência: AI 2203/2005 - DEFESA	
Tipo de infração: GRAVE	Porte: GRANDE

I – RELATÓRIO

Gerdau Açominas S/A, foi autuada pela infração ao item 4, do parágrafo 2º, do artigo 19, do Decreto 39.424/98:

“emitir ou lançar efluentes líquidos, gasosos ou resíduos sólidos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido nas Deliberações Normativas”.

O processo encontra-se regularmente formalizado.

Tempestivamente apresentou defesa, alegando em síntese, o seguinte:

- ✓ Ausência do fato constitutivo da infração e o local, hora e data da sua constatação, por ausência de AUTO DE FISCALIZAÇÃO OU RELATÓRIO DE VISTORIA que originou o Auto de Infração.
- ✓ Posicionamento contraditório com relação a situações pretéritas.
- ✓ A autuada não dispõe (estoca) o resíduo nas instalações da Cerisa e sim DESTINA àquela indústria(...) processamento de total conhecimento por parte deste Órgão Ambiental.
- ✓ Não vende a lama diretamente para a Cerisa, mas sim para Concept que a repassa a seus clientes.
- ✓ O dispositivo legal citado não corresponde com a realidade fática das empresas.
- ✓ Se o material é DISPOSTO de qualquer forma, este procedimento é de exclusividade da Cerisa (estocagem), pelo que qualquer Auto de Infração deveria ser dirigido àquela empresa e não à Gerdau Açominas.
- ✓ Em reunião realizada em 09/03/2004, a FEAM solicitou um “Plano de Ação” visando a regularização da DESTINAÇÃO da lama de alto forno.





- ✓ Este "Plano de Ação" deveria ter como base as "Informações necessárias para utilização de resíduos em cerâmicas", instruções contidas em um documento da própria FEAM.
- ✓ Em 23/03/2004, protocolado o plano sob o nº. 035941/2004.
- ✓ Todas as ações propostas, bem como o Relatório Final, foram concluídos no prazo previsto, protocolado na FEAM sob o no.162317/2004, **concluindo pela viabilidade técnica/ambiental acerca da utilização da lama de alto-forno em cerâmicas.**
- ✓ Saliente-se que a DISPOSIÇÃO do material nas dependências da Gerdau Açominas sequer chega a acontecer.
- ✓ A autuada é cautelosa com seus parceiros que recebem/processam seus resíduos. Entrou em contato com a Cerisa, sendo por esta informada, que não foi encontrada qualquer irregularidade na vistoria técnica realizada pela FEAM.
- ✓ Como se verifica no RV 296/2005, a informação está correta, não havendo constatação de qualquer irregularidade durante a vistoria.
- ✓ O Auto de Infração não consta qual a sua origem, não há condições da autuada afirmar se o AI estaria baseado na citada vistoria e se assim o for, a autuação é mais surpreendente tendo em vista que o relatório não verifica qualquer irregularidade.
- ✓ Requer a NULIDADE do Auto de Infração e seu arquivamento.

A defesa está instruída com documentos constituído das fls.15 a 117.

O relatório técnico de fls. 119 ressalta a responsabilidade do gerador pela destinação final dos resíduos, noticiando ainda a ocorrência das seguintes infrações: 040/79/31/2000 – AI 82/2000 (infração grave); 040/79/32/2000 – AI 112/2000 (gravíssima).

I – ANÁLISE JURÍDICA

Do ponto de vista jurídico, os argumentos utilizados pela autuada em sua defesa não apresentam fatos ou ponderações jurídicas capazes de descaracterizar a infração.

Todos os fatos alegados, não eximem a responsabilidade da autuada pela infração, pois, segundo a norma reguladora, " o produtor ou o gerador de resíduos perigosos serão responsáveis pelo transporte, pelo armazenamento, pela reciclagem, pelo tratamento e pela disposição final dos resíduos do empreendimento, e co-responsáveis no caso de transferência a terceiros".

A informação constante do relatório de vistoria noticia que a empresa vistoriada, utiliza lama de alto-forno proveniente da Gerdau Açominas, unidade Ouro Branco.



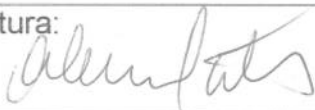
Assim sendo, não merece acolhida a tese de exclusão de responsabilidade da autuada.

III - CONCLUSÃO

Isto posto, remetemos os autos ao Vice-Presidente da FEAM, sugerindo aplicar uma multa no valor de R\$ 21.282,00, conforme dispõe o inciso o art. 1º, inciso II, "c", da DN COPAM 27/98, c/c o inciso III, do parágrafo 1º, do art. 2º, do mesmo diploma legal.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 8 de outubro de 2009.

Autora: Antonieta Carolina de Almeida Couto da Mata - Consultora Jurídica – OAB/SP 191.342	Assinatura: 
Aprovado por: Joaquim Martins da Silva Filho Procurador- Chefe da FEAM OAB/MG 16.076 - MASP 1043804-2	Assinatura: 